



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONCURSO PÚBLICO

N.º 01/USHE/2018

CADERNO DE ENCARGOS

**ALIENAÇÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS (ESTRUME)
PRODUZIDOS PELOS SOLÍPEDES NA
UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO
DURANTE O ANO 2018**

Índice

PARTE I	3
Capítulo I - Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Secção I - Obrigações do adquirente	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 3.ª - Obrigações principais do adquirente	4
Cláusula 4.ª - Prazo de execução	4
Subsecção II - Dever do sigilo	5
Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo	5
Secção II - Obrigações da entidade alienante	5
Cláusula 6.ª - Obrigações principais da entidade alienante	5
Cláusula 7.ª - Preço contratual	5
Cláusula 8.ª - Condições de pagamento	6
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	6
Cláusula 9.ª - Penalidades contratuais	6
Cláusula 10.ª - Força maior	6
Cláusula 11.ª - Resolução do contrato	7
Capítulo IV - Resolução de litígios	7
Cláusula 12.ª - Foro competente	7
Capítulo V - Disposições finais	7
Cláusula 13.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 14.ª - Comunicações e notificações	7
Cláusula 15.ª - Contagem dos prazos	7
Cláusula 16.ª - Legislação aplicável	7
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8
ANEXO I - CONDIÇÕES DE TRANSPORTE	9



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO
SEÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONCURSO PÚBLICO
N.º 01/USHE/2018

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a alienação de efluentes pecuários (estrupe) produzidos pelos solípedes na Unidade de Segurança e Honras de Estado (USHE) da Guarda Nacional Republicana, durante o ano 2018, e englobará os lotes constantes na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do adquirente

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do adquirente

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adquirente as seguintes obrigações principais:

1. Proceder à recolha e transporte da totalidade dos efluentes pecuários (estrume) e lixo depositado nas estrumeiras da USHE, desde o local onde se encontram e nas condições constantes na Parte II do presente caderno de encargos, com a seguinte periodicidade:
 - a) 3.º Esquadrão – Semanalmente;
 - b) 4.º Esquadrão – 2 vezes por semana.
2. Não são considerados efluentes pecuários (estrume): lixo, pedras, entulho, cascos, latas e quaisquer objetos não fermentáveis, podendo ser separados os que forem encontrados na ocasião do carregamento.
3. Proceder à remoção dos efluentes pecuários (estrume) entre as **16h00 e as 20h00** (nos dias úteis) e entre as **08H00 e as 20H00** (aos sábados, domingos e feriados).
4. Proceder ao transporte dos efluentes pecuários (estrume) nos termos e nas condições constantes no **Anexo I** do presente caderno de encargos.
5. Observar, na parte aplicável, o disposto no n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, quanto ao encaminhamento, tratamento e destino final dos efluentes pecuários (estrume).
6. Cumprir as normas previstas no Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA).
7. Cumprir o disposto na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, relativamente à valorização agrícola dos efluentes pecuários (estrume), caso seja este o destino final.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução

1. O contrato inicia a sua vigência após a assinatura do auto de venda e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Decorrido o período referido no número anterior, o contrato pode, por acordo entre as partes, ser objeto de renovação por períodos de 1 (um) ano, desde que a duração total do contrato não seja superior a 36 (trinta e seis) meses, se não for denunciado previamente por uma das partes.

3. Com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do período inicial do contrato, previsto anteriormente, o contraente público pode comunicar ao cocontratante a sua intenção de renovação contratual.
4. O cocontratante deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da receção da comunicação a que se refere o número anterior, comunicar por escrito ao contraente público se aceita, ou não, a proposta de renovação recebida.

Subsecção II **Dever do sigilo**

Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adquirente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade alienante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adquirente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II **Obrigações da entidade alienante**

Cláusula 6.^a

Obrigações principais da entidade alienante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o alienante a obrigação principal de disponibilizar o acesso às suas instalações, para ser efetuada a remoção dos efluentes pecuários (estrume) nos locais indicados na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição dos efluentes pecuários (estrume) objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adquirente deve pagar à entidade alienante o preço constante da proposta adjudicada.
2. A liquidação do IVA será efetuada pelo respetivo adquirente, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 2.º e do n.º 13 do art.º 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será efectuado mensalmente, até dia 10 (dez) do mês seguinte, na tesouraria da Seção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Segurança e Honras de Estado da Guarda Nacional Republicana.
2. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os lotes, bem como das importâncias já pagas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade alienante pode exigir ao adquirente o pagamento de uma penalidade pecuniária diária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 - $P = V \times A + 20\%$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do estrume não removido e **A** é o número de dias em atraso.
2. O pagamento a que se refere o número anterior será efetuado na tesouraria da Seção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Segurança e Honras de Estado, da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação desta e no montante que dela conste.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade alienante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adquirente, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adquirente e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O COMANDANTE DA USHE

GABRIEL CHAVES BARÃO MENDES
CORONEL CAV

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CONSTITUIÇÃO DOS LOTES

Lote n.º 1 - (3.º Esquadrão - Braço de Prata)

Média n.º solípedes	Previsão mensal (m ³)	Preço (m ³)	Preço base mensal ⁽¹⁾
106	100	1,50 €	150,00€

⁽¹⁾ O preço base por lote é o preço mínimo que a entidade alienante se dispõe a aceitar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Lote n.º 2 - (4.º Esquadrão – Ajuda)

Média n.º solípedes	Previsão mensal (m ³)	Preço (m ³)	Preço base mensal ⁽¹⁾
175	165	1,50 €	247,50 €

⁽¹⁾ O preço base por lote é o preço mínimo que a entidade alienante se dispõe a aceitar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2. MORADA DOS LOCAIS DE RECOLHA

➤ **Lote 1**

Guarda Nacional Republicana – Unidade de Segurança e Honras de Estado – 3.º Esquadrão
Rua Vale Formoso, n.º 104, 1950-285 Braço de Prata - Lisboa

➤ **Lote 2**

Guarda Nacional Republicana – Unidade de Segurança e Honras de Estado – 4.º Esquadrão
Calçada da Ajuda, n.º 231, 1349-016 Lisboa

3. VISITA ÀS INSTALAÇÕES

Durante a fase de apresentação das propostas, poderão ser visitados os locais de recolha dos efluentes pecuários (estrume), nos dias úteis entre as 09H00 e as 12H00 ou entre as 13H30 e as 16H30, mediante prévia marcação através do e-mail ushe.srlf@gnr.pt ou do telefone 213 612 108.

ANEXO I

CONDIÇÕES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- 1.** O transporte e a remoção dos efluentes pecuários (estrume e/ou chorume) será efetuado de acordo com a alínea a) do n.º 2 do Anexo III conjugado com o art.º 5.º, ambos da Portaria n.º 631/09, de 09 de junho.
- 2.** Os veículos, os contentores e todos os equipamentos ou utensílios reutilizáveis que tenham estado em contato com efluentes pecuários (estrume), devem ser mantidos em bom estado de limpeza e serem limpos, lavados e desinfetados após cada utilização, nos termos da alínea b) do n.º 2 do Anexo III conjugado com o art.º 5.º, ambos da Portaria n.º 631/09, de 09 de junho.
- 3.** Deve ser aposto nos veículos ou contentores uma etiqueta que indique claramente que se trata de “chorume” ou “efluente pecuário”, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Anexo III conjugado com o art.º 5.º, ambos da Portaria n.º 631/09, de 09 de junho.